ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

14/09/2022

Jornal Amf

Página 607

Edição 2604

Ass. Responsável

LEI Nº 2341/2022 Data 13/09/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, às associações

abaixo especificadas, os seguintes bens móveis públicos:

Entidade	CNPJ/CÓDIGO	Endereço	Objeto
Associação	03.032.515/0001-61	Linha São	Trator agricola,
dos	Patrimônio nº 13330	Paulo	plataformado, marca
Produtores			Newhollad, modelo TL
da Linha São			580, tração 4x4, com
Paulo		2	câmbio 12x12,
*			transmissão sincronizada,
45.7	(6)		com tomada de força
			independente com 03
			velocidades, sendo
			540/750/1000 RPM com
			acionamento eletro
		3a-	hidráulico, com potência
			mínima de 80 CV, 4
			cilindros turbinado, com
			embreagem com
			acionamento mecânico
			com disco cerametálico,
			com direção hidrostática,
			com sistema hidráulico,
			capacidade de levante
	,		hidráulico de 3.600kg, com
			rodado dianteiro
	=		mínimo12.4x24 e traseiro
			mínimo 18.4x30, tanque
			de combustível de 100
A : - ~	40 500 074/0004 54	F	litros
Associação	13.569.071/0001-51	Estrada Linha	Plantadeira plantio direto,
dos	Patrimônio nº 13329	Santa	marca impleforte, 07
Produtores		Terezinha	linhas, com as seguintes
Rurais de	3		especificações mínimas:





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Nova Procopiak e Santa Terezinha	espaçamento de 45 cm, com largura útil de 3000 mm, capacidade de sementes por linha de 50 litros, capacidade de adubo mínimo 40litros, com pneus 6.50x16 militar, equipada com triplo disco no adubo e haste fixa no adubo, rodas de controle de profundidade e rodas de cobertura em "V", disco de corte 18", discos duplos 15x15 na semente e no adubo, distribuição de adubo por rosca sem fim, em carcaça de ferro
	fundido.

- **Art. 2º.** Os PERMISSIONÁRIOS se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei:
- I uso exclusivo para os PERMISSIONÁRIOS nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para o setor agropecuário;
 - II zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- III administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;
 - IV custear as despesas operacionais dos bens;
 - V conservar limpos e higienizados os bens;
 - VI permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.
 - Art. 3º. Fica como obrigação do Município:
 - I entregar os equipamentos em condições de uso.
- Art. 4°. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIOS transferir os bens ora cedidos.
- Art. 5°. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que os PERMISSIONÁRIOS manifestem expressamente seus interesses no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias dos términos de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.





Art. 6º. As entidades beneficiadas com o incentivo desta Lei, ao executarem serviços, poderão cobrar de seus associados o valor definido em assembleia.

Parágrafo único. Caso existir disponibilidade para a execução de serviços além da demanda dos associados, poderá ser feito a terceiros, sendo que o valor a ser cobrado também deve ser definido em assembleia.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 13 de setembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito Municipal